

## I. LEGISLAÇÃO

Em observação ao Art. 227 da Constituição Federal que determina:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

E o artigo 403 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 da CLT que complementa:

*“É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.”*

A **BHT Engenharia e Montagens Ltda** adota medidas de proteção a criança e do adolescente em seu **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**, e considera este procedimento de remediação em caso de uma criança ou adolescente for encontrado trabalhando fora dos preceitos legais em suas dependências seja por direcionamento de sócios, colaboradores, terceiros ou fornecedores.

## II. PROCEDIMENTOS

- a. Fica expressamente proibida a contratação de colaboradores, terceiros, prestadores de serviço ou fornecedores, que utilizem o trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme artigo 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas.
- b. Em caso de acesso de crianças ou adolescentes nas dependências da **BHT Engenharia de Montagens Ltda** devem estar acompanhados de seus respectivos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de documentação de identificação válida e sem qualquer motivação laboral. E se resguardar na recepção pelo período que estiver dentro da empresa.
- c. Caso seja encontrada, uma criança ou adolescente realizando atividades laborais de qualquer natureza nas dependências da BHT Engenharia e Montagens Ltda, a mesma deverá ser encaminhada por qualquer colaborador da BHT Engenharia e Montagens Ltda à recepção ou portaria para aguardar seu responsável legal.
- d. A BHT Engenharia e Montagens Ltda, disponibilizará este procedimento a seus fornecedores e prestadores de serviço, a fim de garantir que situações contrárias a legislação não aconteçam.

### **III. CONTROLE**

Este procedimento faz parte do conjunto de ações do **Código de Conduta Ética** da BHT Engenharia e Montagens Ltda, e toda ocorrência desta natureza deve ser comunicado para que seja tomada medidas de proteção eficientes, que poderão ser acrescentadas a este procedimento.

### **IV. COLABORAÇÃO**

A BHT Engenharia e Montagens compromete-se colaborar com as autoridades competentes que atuam na Defesa da Criança e do Adolescentes com o objetivo de eliminar e/ou denunciar toda e qualquer violação de direitos da criança e do adolescente.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022

**HARRY LUCIO SILVA**  
*Sócio Diretor*  
BHT Engenharia e Montagens Ltda